



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx/1915 - C Infor Nº 11/1966)

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**
(EB: 64222.003531/2026-70)

Objeto da contratação: aquisição de bandeiras e distintivos de OM

Considerando que o objeto da presente contratação possui natureza simples, padronizada e de baixa complexidade técnica, consistindo na aquisição de bem comum amplamente disponível no mercado;

Considerando que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a descrição da demanda, a justificativa da contratação e os quantitativos necessários;

Considerando que as especificações do objeto, os critérios de recebimento, as condições de execução e os demais requisitos da contratação encontram-se adequadamente definidos no Termo de Referência;

Considerando que a contratação não envolve solução complexa, inovação tecnológica, customizações relevantes, integração entre sistemas, dependência tecnológica, serviços especializados ou quaisquer características que demandem estudos técnicos aprofundados para definição da solução mais adequada;

Considerando que os riscos inerentes à contratação são reduzidos, conhecidos e facilmente mitigáveis mediante os procedimentos ordinários de seleção do fornecedor, fiscalização contratual, recebimento do objeto e verificação das condições de habilitação;

Considerando os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da simplificação administrativa;

JUSTIFICA-SE a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Matriz de Gerenciamento de Riscos (MGR) para a presente contratação, por não agregarem ganhos relevantes ao planejamento ou à gestão da contratação, mostrando-se suficientes os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência para demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que a presente justificativa não afasta a realização do planejamento da contratação, o qual permanece materializado nos demais artefatos que instruem os autos, especialmente no (Termo de Justificativa para Dispensa de Elaboração do ETP e da MGR 1/2)

Documento de Formalização da Demanda, na Pesquisa de Preços e no Termo de Referência.

Por fim, conclui-se que a adoção dos referidos artefatos, no caso concreto, representaria mera formalidade sem acréscimo efetivo de informações relevantes à tomada de decisão administrativa, razão pela qual se mostra adequada a sua dispensa, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade.

Brasília, DF, data conforme assinatura digital.

GABRIEL FELIPE FERREIRA DE LIMA – Asp
Integrante Administrativo

THALLES LUCAS AGUILERA COHENE – 3º Sgt
Integrante Administrativo

RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA – TC
Ordenador de Despesas do Centro Integrado de Telemática do Exército